

PROJETO DE LEI Nº 07-2025

**Dispõe sobre a criação do programa
“Motoboy Legal” no âmbito do município,
e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou de autoria do Vereador Fernando Cunha, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído no município o programa “Motoboy Legal”, a ser gerenciado pela Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança (SMOPS) em conjunto com a Guarda Municipal, com o objetivo de incentivar os estabelecimentos comerciais a contratarem profissionais de moto entrega que estejam em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º O programa “Motoboy Legal” terá como diretrizes:

- I – Incentivar a regularização dos motoboys, exigindo que suas motocicletas estejam devidamente licenciadas, com documentação em dia e em conformidade com as normas de trânsito;
- II – Proibir o uso de escapamentos barulhentos ou quaisquer alterações que contrariem as normas ambientais e de trânsito;
- III – Promover uma campanha permanente de conscientização sobre a importância da regularização dos profissionais de moto entrega;
- IV – Criar um selo de reconhecimento para os estabelecimentos comerciais que contratarem exclusivamente profissionais cadastrados no programa.

Art. 3º A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança e da Guarda Municipal, poderá distribuir aos motoboys cadastrados no programa um adesivo para ser fixado na caixa de entrega com a inscrição: “Motoboy Legal”.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais participantes do programa poderão exibir em suas dependências um adesivo ou selo com a inscrição: “Aqui trabalhamos somente com Motoboy Legal”.

Art. 5º A adesão ao programa será voluntária e não implicará em custos adicionais para os profissionais ou para os estabelecimentos comerciais.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança estabelecer os critérios de cadastramento dos motoboys e dos estabelecimentos comerciais, bem como fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas por esta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 31 de janeiro de 2025.

FERNANDO CUNHA
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa regularizar os profissionais de moto entrega e estabelecer diretrizes para a contratação dos mesmos por donos de estabelecimentos comerciais.